

JUSTIFICATIVA TÉCNICA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO PARA MUNICÍPES DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Justificativa da essencialidade do fornecimento de oxigênio gasoso medicinal para os municípes de Nossa Senhora do Socorro/SE, para pagamento das notas fiscais emitidas através da empresa CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, listadas no Parecer nº 828 de 28/11/2016.

Considerando que:

- o município de Nossa Senhora do Socorro é habilitado em Gestão Plena da Saúde sendo por isso, responsável por realizar assistência de baixa e média complexidade aos seus municípes;
- a Atenção Básica do município é responsável pelo atendimento primário em saúde, cuja rede contempla 27 Unidades Básicas de Saúde distribuídas por todo o território, facilitando o acesso da população à Estratégia Saúde da Família. Compete as equipes da Atenção Básica, além do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, o acompanhamento de idosos e de pacientes com restrição de movimento (acamados) através de visitas domiciliares;
- a Média Complexidade municipal é composta por 04 Centros de Especialidade Médicas; 01 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO); 04 Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS); 01 Pronto Atendimento (PA) e um Serviço de Atendimento de Urgência (SAU);
- dentre os serviços prestados pela Secretaria de Saúde à população, está o fornecimento de gases às Unidades de Saúde e aos pacientes que necessitam do fornecimento regular de oxigênio domiciliar;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

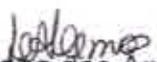
- compete ao Serviço de Atendimento de Urgência (SAU) o transporte de pacientes dependentes de oxigênio, como também o acompanhamento do fornecimento de cilindros de gases medicinais, equipamentos de oxigenoterapia, ar comprimido para demais unidades assistenciais do município (Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidades Médicas, Centros de Assistência Psicossocial, Pronto Atendimento 24 horas) e assistência a pacientes em seus domicílios;
- com a incorporação de novas tecnologias no tratamento dos pacientes, a expectativa de vida tem aumentado na mesma proporção e por isso, a prescrição de oxigenoterapia domiciliar vem aumentando gradativamente deste Município;
- os pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar, normalmente, apresentam patologias crônicas (como Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC, Enfisema Pulmonar e Neoplasias de pulmão), que apresentam quadros de agudização e por isso, necessitam do uso contínuo de oxigênio domiciliar por toda a vida, cujo consumo aumenta nos períodos em que o paciente apresenta o agravamento do seu quadro clínico;
- nas Unidades de Saúde, a prestação deste serviço acontece de forma esporádica, para atender a necessidade dos pacientes, em condições especiais, tais como: nebulização, dispnéia aguda, dentre outros;
- o SAU, serviço de ambulâncias deste Município, necessita de cilindros de oxigênio em algumas de suas viaturas, para o atendimento de intercorrências durante a remoção de pacientes clínicos e politraumatizados;
- o oxigênio é um gás vital para o ser humano e que em condições normais é captado pelo organismo no ambiente, todavia, algumas patologias (doenças) dificultam ou impedem essa captação, como também necessitam da administração de uma concentração maior que a encontrada no ambiente, a qual

só é obtida através da administração artificial de oxigênio, o qual deve estar devidamente acondicionado e com equipamentos adequados para sua administração, livres de vazamentos para que se alcance o resultado esperado, gerando conforto e uma melhor qualidade de vida ao paciente;

- o fornecimento de oxigênio integra o elenco de ações do Sistema Único de Saúde e de acordo com a Programação Pactuada Integrada (PPI), cabe à Secretaria Municipal de Saúde garantir a prestação ininterrupta do serviço.

Diante do exposto, salientamos que a interrupção nesse serviço pode trazer desassistência à população, o que ocasionará denúncias ao Ministério Público, como também o agravamento no quadro clínico de alguns desses pacientes, levando-os à seqüelas irreparáveis e/ou até a morte.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de novembro de 2016


Luciana dos Anjos Lemos
Coordenadora do SAU